

TC 019.268/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91) e Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04)

Procurador: não há.

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal-CEF, em virtude da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 105.835-01/2000, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA e o município de Conceição do Lago Açu-MA, sob responsabilidade dos ex-prefeitos Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho (gestão 2001-2004) e Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho (gestão 2005-2008), destinando recursos para implantação de infraestrutura básica em assentamento rural do município de Conceição do Lago Açu-MA.

HISTÓRICO

2. Em 01/12/2000 foi celebrado o Contrato de Repasse 105.835-01/2000, entre o INCRA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Conceição do Lago Açu/MA, visando transferência de recursos financeiros para implantação de infraestrutura básica em assentamentos rurais no Projeto de Assentamento Sagrado Coração de Jesus, localizado naquela municipalidade, conforme peça 1, p. 23-29.

3. Tal avença destinava recursos da ordem de R\$ 166.000,00 que, complementados com a contrapartida municipal de R\$ 16.600,00, formava o montante de R\$ 182.600,00, consignados para a construção, de acordo com o Plano de Trabalho inicialmente proposto, de 1 sistema simplificado de abastecimento de água, 3 açudes de pequeno porte e 1 estrada vicinal, com 20 quilômetros de extensão.

4. O contrato de repasse teve vigência inicial até 30/12/2001. No entanto, ocorreram sucessivas prorrogações, fazendo com que findasse somente em 31/12/2005 (peça 1, p. 39). Nesse ínterim, ocorreu alteração no Plano de Trabalho (peça 1, p. 22), devidamente aprovado pelo concedente (peça 1, p. 19-20), substituindo-se a construção dos 3 açudes por mais um sistema de abastecimento de água, na localidade Bacuri, vinculada àquela municipalidade.

5. Na realização das fiscalizações acerca do cumprimento do objeto, a CEF emitiu vários relatórios de acompanhamento, sendo que a última vistoria originou o RAE constante à peça 1, p. 82-83, emitido em 9/8/2005, que conclui:

- a) que o percentual de execução do sistema simplificado de abastecimento de água no povoado Bacuri dos Regos foi de 100 %;
- b) que o percentual de execução do sistema simplificado de abastecimento de água no povoado Andirobal foi de 100 %;

- c) que o percentual de execução dos 20 km de estrada vicinal foi de 29,52 %.
6. Chamados a responder no âmbito administrativo (peça 1, p. 5-9), os ex-gestores permaneceram silentes.
7. Ocorre que, em 2/1/2011, a CEF procedeu à nova inspeção, confirmando a inexecução parcial da meta referente aos 20 km da estrada vicinal (peça 1, p. 122-124).
8. Desta forma, foi confeccionado o Relatório de Tomada de Contas Especial, à peça 1, p. 99-103).
9. Por fim, o Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 1, p. 128-131, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 132) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controla Interno (peça 1, p. 133).
10. Em Pronunciamento Ministerial, peça 1, p. 138, o Ministro do Desenvolvimento Agrário, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

11. Examinando os autos, verifica-se que a instauração desta TCE se deu pela inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 105.835-01/2000, que previa, após ajustes aprovados pela Caixa Econômica Federal:
- a) Construção de um sistema simplificado de abastecimento de água no povoado Bacuri dos Regos;
- b) Construção de um sistema simplificado de abastecimento de água no povoado Andirobal;
- c) Construção de 20 km de estrada vicinal;
12. Em sua última fiscalização, em 2/1/2011, a CEF produziu o Relatório de Acompanhamento – RAE, à peça 1, p. 122-124, onde foi constatado que os sistemas de abastecimento de água servem às comunidades. No entanto, em relação à estrada vicinal, “a mesma não foi concluída e os valores mensurados na última medição não foram alterados”.
13. Não obstante a análise efetuada pela CEF, não constam nos autos informações a respeito da prestação de contas do referido ajuste, estando ausente o parecer técnico financeiro contendo o resultado da análise das contas, fato que prejudica exame inicial mais acurado, pois a mesma pode fornecer maiores elementos a respeito da meta questionada (construção da estrada), e apresentar maior detalhamento quanto aos trechos da estrada vicinal a serem construídos, visto que não é possível observar pelo plano de trabalho (peça 1, p. 10-11), pelo contrato de repasse (peça 1, p. 23-29), nem por outros documentos constantes nos autos qual o projeto básico definido, indicando, por exemplo, onde se inicia e onde termina a estrada ou os trechos dela. Em suma, não é possível aferir quais comunidades seriam interligadas com a construção da via.

CONCLUSÃO

14. Na análise em conjunto do ocorrido, entende-se relevante, para fins de avaliação do descumprimento da meta “construção de 20 km de estrada vicinal”, a realização de diligência junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, visando obter informações e cópia de todos os documentos relacionados à prestação de contas do Contrato de Repasse 105.835-01/2000.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) diligenciar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA/MA, visando obter informações e cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de todos os documentos relativos à prestação de contas do Contrato de Repasse 105.835-01/2000, celebrado entre aquele Instituto e a Prefeitura Municipal de Conceição de Lago Açu/MA.

SECEX-MA, 22/8/2012.

(Assinado Eletronicamente)

Omar Cortez Prado Segundo
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9452-8